



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Núcleo de Estudos Santa Luzia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, INEP nº 23211970, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 5015350/2017</b>	<b>PARECER Nº 1640/2017</b>	<b>APROVADO EM: 20.12.2017</b>

## I – RELATÓRIO

Luciany de Moraes Teixeira, diretora pedagógica do Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, por meio do processo nº 5015350/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua René Descartes, nº 620, Parque Jerusalém, CEP: 60.730-740, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 97.516.744/0001-03, com Censo Escolar nº 23211970.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pela Resolução CEE nº 430/2009, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17.07.2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 440 títulos para um total de 73 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017-CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1640/2017

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 737, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE